Câmara Municipal de Rio branco
Mesa diretora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2020

**"Altera a Lei Municipal n° 1.887,
De 30 de dezembro de 2011".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O *caput* do artigo 27° da Lei Municipal n° 1.887, de 30 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "art. 27 Os cargos em comissão a que se refere o Anexo V serão providos, em até 20% (vinte por cento), por servidores do quadro efetivo, observando-se, em qualquer caso, o critério de qualificação técnica para o exercício das funções."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala De Sessões, **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO",** 20 de abril de 2020.

Vereador Antônio Morais
Presidente

Vereador Railson Correia
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.887, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o percentual, critérios e disponibilidade dos cargos postos em comissão pertencentes à Câmara Municipal de Rio Branco, e dá outras providências.

Trata-se de alteração que objetiva dar continuidade à intenção original do legislador à época da elaboração do diploma legal, ou seja, atender ao critério da proporcionalidade ante os cargos transitórios e os demais cargos de carreira existentes na Câmara Municipal, permitindo ao órgão administrar e executar melhor suas atividades com maior autonomia político-administrativa, consoante as normas e princípios constitucionais e institucionais de sua existência.

Por oportuno, em homenagem ao princípio da simetria constitucional, observou-se que o art. 27 do PCCR dos servidores da Câmara de Rio Branco, Lei nº 1.887/2011, estar em desacordo com o art. 3º, §2º, da Lei nº 1.794/2009, Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município,pois consoante às iniciativas já implementadas, daí, implementação do percentual de 20% (vinte por cento) destinados aos servidores efetivos, traz maior proximidade com o Poder Executivo Municipal, evitando-se, assim, sobreposição de funções ou acúmulo de cargos destes servidores.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, conforme pronunciamentos das áreas competentes, impende registrar que a propositura atende a todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as previstas nos seus artigos 16 e 17, e pelas demais normas municipais aplicáveis à matéria.

Tal alteração está de acordo com os princípios da oportunidade e conveniência administrativa. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.